

~~ANULADO~~



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.^o ~~05/06/78~~ / 10/78
En 10 / ~~26~~ / 28
Dir. da Secretaria A

JUIZ DO TRABALHO: PRESIDENTE
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos vinte e quatro dias do mês de abril do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por EVA MARLENE KERBER e OUTRO contra LIPP & RIBEIRO

Chefe da Secretaria Substº.

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: Hs.extr.dom.e feriados trab.e rep.rem., Fér.gratif.dif.s/pagtos 76 e 77 prop.ao anol977/78., Rem.março/78,e Av.prev., FGTS., I.N.P.S.recolhimento das contribuições, Anot.geral C.P.
Cr\$ 28.668,28

3
60.

EXMO. Sr. Dr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO / RS

I.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 400 / 78

Em 24/ 04 / 78 ED

EVA MARLENE KERBER, brasileira, casada, balconista desempregada, residente em Taquari à rua 7 de Setembro, ao lado do prédio nº 1.397, por seu procurador, abaixo assinado, instrumento de mandato em anexo (Doc. 1), vem, por este, propor à V.Exa. - AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra a empresa - LIPP & RIBEIRO, do ramo de supermercados, matriz - em Bom Retiro do Sul e filial à rua 7 de Setembro - nº 1.397, em Taquari/RS, pelos motivos que a seguir expõe:-

- A)- que da empresa Reclamada, como consta em sua C.T.P.S. nº 90.561, s/299a., em poder da empresa, foi empregada, admissão - em 01/11/73 e demissão a contar de 27/03/78;
- B)- com vista a acautelar seus direitos, eis que foi demitida, verbalmente e sob prazo de aviso prévio de 30 dias, a contar - de 27/03/78, não lhe tendo sido pago a remuneração do mês de Março de 1.978 até o momento e, tampouco, qualquer outra quantia, ingressa com esta ação, tempestivamente, colocando em mora o empregador e evitando o chamamento de abandono de emprego;
- C)- seu trabalho era o de balconista, no supermercado filial - em Taquari, trabalhando das 06:30 horas às 12:00 e das 13:30 - às 19:00 horas;
- D)- até 31/07/77 trabalhou aos domingos e feriados e, após, conforme regulamento dos seis (6) supermercados de Taquari, só no domingo de Páscoa; nos domingos compreendidos entre 20 de Dezembro a 02 de Janeiro, além de, em meio turno, nos feriados - quando coincidentes em sábados e segundas-feira;
- E)- que seu último salário foi de Cr\$1.330,00 livres, isto é,- independente do desconto do I.N.P.S. e o recebimento do salário-família (2 QSF). Consta em sua C.T.P.S. Cr\$ 1.100,00, devendo ser a diferença como comissões;
- F)- afora o salário-fixo, acima, nunca recebeu horas-extras, domingos e feriados trabalhados e repouso remunerado;
- G)- também, suas férias e a gratificação de Natal, nunca foram pagas de acordo com sua real remuneração;

3
a.

Isto posto e face os motivos acima, REQUER à V.Exa. a citação da Reclamada e, a final, a sua condenação no seguinte-pedido:-

1)- sobre os dois (2) últimos anos o pagamento das horas-extras, domingos e feriados trabalhados e repouso remunerado Cr\$ 20.193,75

2)- Férias e gratificação de Natal, diferença-sobre os pagamentos relativos a 76 e 77 e, proporcionais ao ano de 1.977/78 Cr\$ 4.620,73

3)- Remuneração de Marco/78 e Aviso Prévio.... Cr\$ 3.853,80
Pedido Liquido Cr\$ 28.668,28

4)- F.G.T.S.: -

4.1)- o valor em depósito na conta vinculada no Banco Sul Brasileiro S.A., Agência em - Bom Retiro do Sul, com o fornecimento da A.M., sob Cod. 01 Cr\$ a calcular

4.2)- o pagamento de 8% sobre o recibo de quitaçao Cr\$ a calcular

4.3)- o pagamento relativo às diferenças - de remuneração entre 01/11/73 até os últimos dois (2) anos Cr\$ a calcular

5)- Correção Monetária sobre as quantias impagas e depósitos não efetuados Cr\$ a calcular
Pedido Iliquido Cr\$ a calcular

Requer, ainda:-

6)- I.N.P.S.: -

6.1)- o recolhimento das contribuições s/ as quantias impagas, desde 01/11/73;

6.2)- o fornecimento do formulário INPS/AAS preenchido sobre os dois (2) últimos anos;

6.3)- a notificação do orgão local do INPS, conforme Lei nº 5.107, art. 21, par. único;

7)- Anotação, geral, na C.T.P.S. nº 90.561, s/299a.

Protesta-se pelos meios de prova em direito admitidos, bem como pelo depoimento pessoal da Reclamada, sob pena de revelia e confissão.

N.T.P.E.D.

TAQUARI, 24 de ABRIL de 1.978


p.p. Dr. Clemensô Jorge Pereira da Silva
OAB/RS nº 3.390 CPF 009567160/91

C E R T I D O

certifico que foi designado o dia 10 de maio de 1978 às 13:30
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi institucionado
proc. da rete. e exped. notific. à v. cde
c do P.N.P.S p/ Sra Of. Just.

para efetuação da diligência.
O referido é verdade a meu fô.

Monteiro, 22 de abril de 1978

RECEBI _____

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

4
④

PROCURAÇÃO

=====

Por este instrumento particular de mandato, EVA MARLENE KERBER, brasileira, casada, comerciária, residente nessa cidade à rua 7 de Setembro, ao lado do prédio nº ... 1.397, C.P.F. nº 187355410/91, nomeia e constitue seu bastante procurador ao Dr. CLEMENSÔ JORGE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, C.P.F. nº 009567160/91, residente em Taquari, à rua Oswaldo Aranha nº 1.430 e - escritório profissional à rua 7 de Setembro nº 2.294, para o fim de representar seus interesses, judicial ou extrajudicial, contra o seu ex-empregador LIPP & RIBEIRO, estabelecido com rede de supermercados, matriz em Bom Retiro do Sul, tendo filial em Taquari, à rua 7 de Setembro nº 1.397, onde é empregada até esta data, admissão em 01/11/73, como balconista, salário atual de Cr\$1.330,00, demissão em 27/03/78, podendo, para o fiel cumprimento deste mandato, com todos os poderes para o Fórum em geral, estabelecer acordo, assinar, dar e receber quitação, discordar, transigir, peticionar perante todos os órgãos, públicos e particulares, desistir, ingressar com reclamatória, enfim promover todos os atos ao mais fiel e exato cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, no todo ou parte, com ou sem reserva.

TAQUARI, 27 de Março de 1.978

TABELIONATO
TAQUARI - RS

Eva Marlene Kerber

EVA MARLENE KERBER

C.T.P.S. nº 90.561 s/299a.

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira a firma de

Eva Marlene Kerber

do que dou fé

Taquari, 27 de maio de 1978

Em Testemunho da Verdade

Maria Saraiva



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ofício em que se alega evitação, obstrução, desobediência e
negligência, na conciliação e julgamento de reclamações
que lhe foram feitas no âmbito da competência da Junta de Conciliação e Julgamento da comarca de Montenegro, na qual
se encontra o ofício a que se refere a queixa, e que os mesmos se originaram de ofícios emitidos e observados.

Of. N°

Montenegro, 24 de abril

L.N.P. S.
25 ABR 1978
MONTENEGRO
Luz Zang - 508.011
CHEFE SECADE UNIFRAÇÕES & DIV. ATUA
1978

REI DE LIXO SO FICARAN

ADMIRAL SO LIXO GUTI

TOBRILHO. SOLIDAR. SO LIXO

SENROR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 400 / 78, desta Junta, ajuizado por EVA MARLENE KERBER, contra LIPP & RIBEIRO,

com endereço à Rua: 7 de Setembro, nº 1.397 - TAQUARI-RS.
o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar -

lhe

Cordiais saudações

Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
DIRETOR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

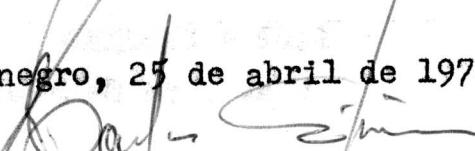
ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C E R T I D Á O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bi-lac, sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa do SR. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, tencio o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 25 de abril de 1978


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 400/78

NOTIFICAÇÃO

SR. **LIPP & RIBEIRO**
ASSUNTO: Reclamação Trabalhista
Rua: 7 de Setembro, nº 1.397 - TAQUARI-RS. (filial)
PARTES: Reclamante: **EVA MARLENE KERBER**

Reclamado: **LIPP & RIBEIRO**

Pela presente, fica V. S^o, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro-RS.** na rua **Capitão Cruz** , nº 1643, no dia dez (10) do mês de maio/78 , às treze e trinta (13:30), horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, ocasião em que deverá ser apresentado o CCC ou CPF nesta Secretaria.

Deverá V. S^o comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo copia da inicial.

Montenegro, 24 de abril de 1978

Armando de Lira Dutra
ARMANDO DE LIRA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

Recebido em 02/05/78

Vera Lúcia Pereira

C E R T I D Ã O

Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 02 pp., à tarde, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a LIPP & RIBEIRO, na pessoa da sra. VERA LUCIA PEREIRA, gerente, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 08 de maio de 1978

joão carlos da silveira
ofc just aval subst

JUNTADA

Faço juntada da atz de audiêncie,
fazenda e Termo de Pgto. - Quitacor.

Em 10 de maio de 1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

07
PF

PROCESSO N° 400/78

Aos dez (10) dias do mês de maio do ano de mil novecentos e 78, às 13:45 horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro - RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente, Dr. MARIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRE LUIZ MOTIN pregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: EVA MARLENE KERBER, reclamante e LIPP & RIBEIRO, reclamada, para apreciação do processo em que são pleiteados: horas extras, domingos e feriados trabalhados, repouso remunerado, férias e gratificação proporcional, remuneração de março/78 e aviso prévio, FGTS e recolhimento das contribuições do INPS.- Presentes as partes. Os reclamantes acompanhados pelo procurador, Dr. Clemensô Pereira. A reclamada representada pela Dra. Cecilia A. Costa, que junta procuração. Pelo Sr. Presidente foi determinado que seja apensado ao pressente processo o de nº 401/78, ajuizado por JOÃO PAULO KERBER, contra a reclamada, versando matéria idêntica. A presente determinação teve a concordância das partes. Pela procuradora do reclamado foi oferecido aos reclamantes o salário do mês de março, sendo para a reclamante Cr\$989,82 mais Cr\$241,56 de horas extras, isto até 27 de março do corrente ano; e para ao reclamante Cr\$1.979,91, mais Cr\$ 506,00 relativos a horas extras, isto também até 27 do mês de março. Pelos reclamantes foi dito que recebem as importâncias oferecidas, com ressalva de prosseguirem nas reclamatórias quanto às demais parcelas, inclusive quanto as horas extras. Pelas partes foi requerida a suspensão de instância por dez (10) dias, a fim de estudarem a possibilidade de conciliação. Em face da concordância das partes, o pedido foi deferido. Foi, a seguir, suspensa a audiência, ficando designado o dia 05 de junho p.v., às 13:40 horas, para nova audiência. Para constar, foi lavrada a presente ata, que vai devidamente assinada.-

NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

MARIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADOS

08
RJ

PROCURAÇÃO

Por este instrumento particular de procuração datilogra-fado, LIPP & RIBEIRO, firma comercial, estabelecida à rua Sena-/ dor Pinheiro Machado, nº 557, em Bom Retiro do Sul, representada por seu Sócio-gerente Egon Harry Lipp, brasileiro, casado, comer-ciente, domiciliado e residente no Município de Bom Retiro do / Sul, nomeia e constitui sua bastante procuradora a DRA. CECÍLIA/ ARAÚJO COSTA, brasileira, casada, advogada, inscrita na O.A.B.RS sob nº 2.190 e no CPF sob nº 058595570/00, domiciliada e residen-te nesta cidade de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, para o fim especial de defende-la em toda e qualquer ação em que a mes-ma seja autora ou ré, ou por qualquer forma interessada, inclusi-ve acompanhar quaisquer ações, processos ou reclamações perante/ a Justiça do Trabalho, em qualquer Junta de Conciliação ou Julga-mento, podendo interpor recursos, acompanhá-los aceitar ou recu-sar acordo ou conciliação, dar e receber quitação, para o que / lhe concede os poderes gerais para o foro, usando de todos os re-cursos legais em qualquer foro ou instância, e mais os especiais de concordar, discordar, transigir, desistir, firmar compromisso e substabelcer.

TAQUARI, 28 de Abril de 1978.


Egon Harry Lipp

TABELIONATO - TAQUARI R.G.»

RECONHEÇO verdadeira a firma *Egon Harry Lipp*
Egon Harry Lipp do que dou fé
 Taquari, 28 de abril de 1978

Em Testemunha *M. Wanda Sarava* da Verdade

ALBERTINO A. SARAVIA
Tabelião



09/85

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. N.º 400/78 - 401/78

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 10 dias do mês de maio do ano de mil, novecentos setenta e oito, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante EVA MARLENE KERBER e JOÃO P. KERBER e o Reclamado LIPP & RIBEIRO

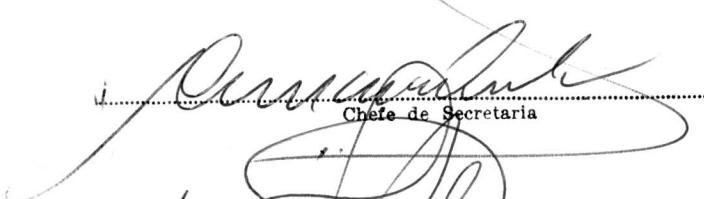
(Representação, quando houver)

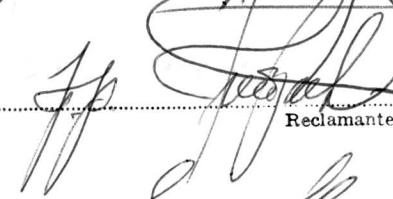
e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~xxxxxx~~ na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 3.717,29 (três mil setecentos e dezessete cruzeiros e vinte e nove centavos .x.x.x.x.)

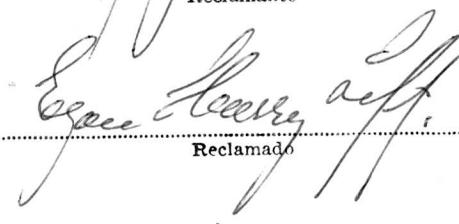
relativa a ~~à~~ importância colocada à disposição em audiência.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.


Chefe de Secretaria


Reclamante


Reclamado

C E R T I D A O

CERTIFICO que está afixo ao
presente, o Processo nº 401/78, nome: JOÃO
PAULO KERBER, no determinado Judicial.
DOU FÉ. Montenegro, 10 de maio de 1978.

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTE

14:00

Montenegro

maio

10

se encontra o ofício

EVA MARLENE KERBER e JOÃO P. KERBER

LILB G RIBEIRO

XXXXXX

xx xxxxx

QS. 317.3

treia mif se

recebido e descreve o que é novo e move controvérsias e aviso e que o mesmo é de grande importância e dignidade e imponível

JUNTADA

Faço juntada da ata fls 10 e 11, e
doc. fls. 12 e 13.

Em 05 de junho de 1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

10/88

PROCESSO N° 400/78 ...

401/78

Aos cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e oito, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos em-pregadores, e NESTOR FLORES, dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: EVA MARLENE KERBER e JOÃO PAULO KERBER, reclamantes e LIPP & RIBEIRO, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: horas e extras, domingos e feriados, repouso remunerado, férias, gratificação diferença sobre pagamentos 76 e 77 proporcional ao ano 1977/78, remuneração março/78, aviso prévio, FGTS, INPS, anotação da CTPS, e indenização. Presentes as partes e seus procuradores. As partes chegaram a um acordo nas seguintes condições: o reclamado pagará aos reclamantes Cr\$ 40.000,00, sendo Cr\$ 30.000,00 para João Paulo e Cr\$ 10.000,00 para a reclamante Eva. O pagamento para a reclamante Eva é feito neste ato. O pagamento para o reclamante João Paulo será nas seguintes condições: Cr\$... 5.000,00 neste ato, e os restantes Cr\$ 25.000,00 serão pagos até o dia 05 de julho do corrente ano, na Secretaria desta Junta, com a condição de fazer o reclamante a entrega da casa de, digo, que ocupam por conta da reclamada, devidamente desocupada. Este pagamento poderá ser efetuado a partir de dia 11 do corrente mês, desde que seja feita a entrega da casa devidamente desocupada. Com o recebimento do total convencionado a reclamante Eva dá quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como, sob qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, tendo ficado convencionado que a quitação é mutua e recíproca entre as partes. O reclamante João Paulo dará quitação quanto ao objeto da reclamatória, bem como sob qualquer título decorrente do extinto contrato de trabalho, com o recebimento do saldo acima referido, sendo, no caso, também mutua e recíproca a quitação. Custas pro-rata no valor de Cr\$ 1.556,40, sendo Cr\$ 571,20 para a reclamatória de Eva, e Cr\$ 985,20 para a de João Paulo, cabendo a reclamada pagar Cr\$ 778,20, sendo Cr\$ 492,60 da reclamatória de João Paulo, e Cr\$ 285,60 para a reclamatória de Eva, ficando os reclamantes dis-



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

dispensados do pagamento por ganharem menos do dobro do mínimo legal. Foi, a seguir encerrada a audiência. E, para constar foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

André Luiz Mottin
ANDRÉ LUIZ MOTIN
VOGAL DOS EMPREGADORES

Reclamante

Reclamada
Reclamada

Procurador do Reclamante
Procurador do Reclamante

Procurador da reclamada
Procurador da reclamada

João Paulo Kerber

Eva Marlene Kerber

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12/JB
PROC. N.º 400/78

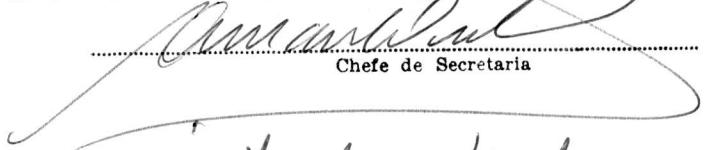
TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 05 dias do mês de junho do ano de mil, novecentos setenta e oito, nesta cidade de Montenegro, às 14:20 horas, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe da Secretaria compareceram o reclamante EVA MARLENE KERBER (Representação, quando houver) e o Reclamado LIPP & RIBEIRO (Representação, quando houver) acordo celebrado e por este último me foi dito que, em cumprimento a XXXXXXXX na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros .x.) relativa a

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe da Secretaria, e por ambas as partes.

O pagamento foi efetuado com cheque nº 918256 contra o Banco Sul-Brasileiro-Bom Retiro do Sul.

 
Chefe de Secretaria


Eva Marlene Kerber
Reclamante


Lipp & Ribeiro
Reclamado



13/6

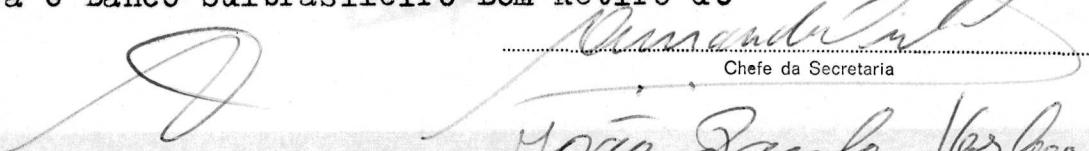
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE PAGAMENTO PARCELADO

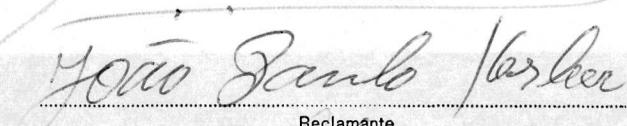
Aos cinco dias do mês de junho do ano
de mil novecentos e setenta e oito, às 14:20 horas,
compareceu na Secretaria desta JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Montenegro, à rua Capitão Cruz, 1643,
perante mim, Chefe da Secretaria, o Sr. LIPP & RIBEIRO

que veio efetuar o pagamento da quantia de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.), referente à primeira
401/78 prestação de acordo feito no processo nº, em que são partes
JOÃO PAULO KERBER, reclamante,
e LIPP & RIBEIRO, reclamado.

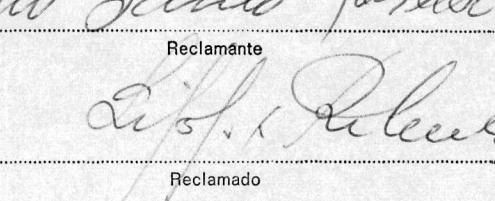
Pelo reclamante foi dito que recebia a referida importância, que contou e achou certa. E, para constar,
foi lavrado o presente termo, que vai devidamente assinado.
O pagamento foi efetuado cheque nº 918257
contra o Banco Sulbrasileiro-Bom Retiro do
Sul.


Amanda Pinho

Chefe da Secretaria


João Paulo Kerber

Reclamante


Lipp & Ribeiro

Reclamado

JUNTADA

Faça juntada do guia abaixo,
nesta data.

EM 05 de junho de 1978

Armando Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
COSPE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

TERMO DE PAGAMENTO FABRICADO

enc. cb

Guia

Guia

MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC 87649240/0001-08	02 RESERVADO 1	04 RESERVADO 2
		CPF -	03 DATA DE VENCIMENTO 05.06.78	05.06.78
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE LIPP & RIBEIRO		06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) Rua 7 de setembro	07 CEP 1397	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)
09 BAIRRO OU DISTRITO 95860		10 CEP 95860	11 MUNICÍPIO (CIDADE) Taquari	12 SÍMBOLO DA U.F. RS
13 EXERCÍCIO 1978	14 COTA OU DUODECIMO 3	15 PERÍODO DE APURAÇÃO 1	16 TIPO 5	17 N.º DO PROCESSO 000 400/78
18 REFERÊNCIAS Custas Judiciais - A				19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
20 VALOR 1505		21 VALOR 778,20		22 MULTA E/OU JUROS
23 CÓDIGO		24 VALOR CRS		25 CORREÇÃO MONETÁRIA
26 CÓDIGO		27 VALOR - CRS		28 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.
29 VALOR		30 AUTENTICAÇÃO		31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
ÓRGÃO EXPEDIDOR JCJ de Montenegro		N.º E ESPÉCIE DO PROCESSO 400/78		32
RECLAMANTE(S) Eva Marlene Kerber		EXPEDIDA EM 05.06.78		33
RECLAMADO(A) Lipp & Ribeiro		MATERIAL 0291 MUC		34
GUIA N.º 209/78		TIP. LUZ		35
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO <i>Vila</i>		Cód. 147		36
Modelo aprovado pela IN SRF N.º 32/74 SRF (CIEF) 029				

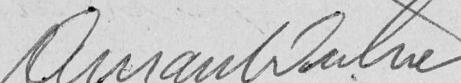


14
FF

C E R T I D ã O

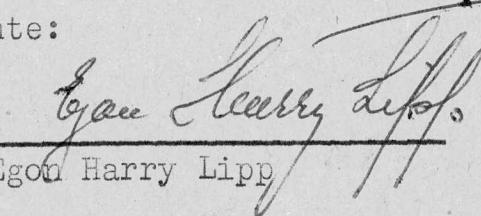
CERTIFICO e dou fé que, nesta data, compareceu na secretaria desta Junta, a empresa LIPP & RIBEIRO, na pessoa de seu sócio gerente Sr. EGON HARRY LIPP, com a finalidade de efetuar o pagamento da 2ª e última parcela do acordo de fls.10, destes autos. Todavia, tal não foi possível, visto que o reclamante não compareceu e não entregou as chaves da casa, objeto do acordo.

Montenegro, 05 de julho de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst^o

Ciente:

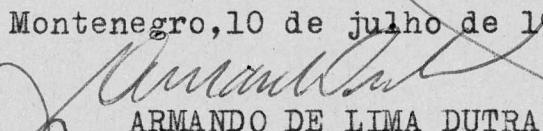

Egon Harry Lipp

C E R T I D ã O

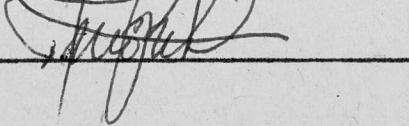
CERTIFICO e dou fé, que compareceu nesta Secretaria, desta data o Dr. Clemensô Jorge Pereira da Silva, procurador do reclamante João Paulo Kerber, tendo na oportunidade entregue a chave da casa que o reclamante ocupava.

CERTIFICO, ainda, que o procurador nos informou que entrou em contato com a procuradora da reclamada, tendo marcado o dia 12.07.78, para receber o valor do acordo.

Montenegro, 10 de julho de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

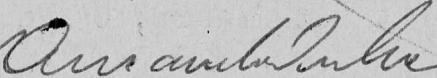
Chefe de Secretaria, Subst^o

DE ACORDO: 

C E R T I D A O

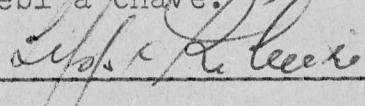
CERTIFICO E DOU FÉ que, nesta data, compareceu nesta secretaria o Sr. EGON HARRY LIPP, sendo emitido as Guias de depósito ao Banco do Brasil e lhe foi entregue a chave da causa que foi desocupada pelo reclamante e que havia sido deixada nesta Junta pelo procurador do reclamante.

Montenegro, 13 de julho de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Chefe de Secretaria Subst^o

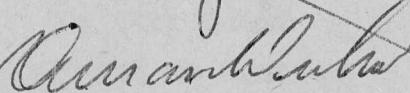
Recebi a chave:


Egon Harry Lipp

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 13 de Julho de 1978


ARMANDO DE LIMA DUTRA

CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

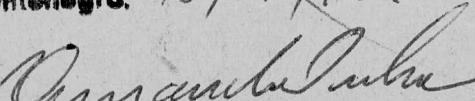
Declaro, sob a pena de perda da validade do ato, que
não existem mais interesses a serem defendidos no caso.
EXPEÇA-SE ALVARÁ
D/Supra.
Mário Miranda Vasconcellos
Juiz do Trabalho Presidente

CERTIDAO

CERTIFICO que nesta data,

foi expedido Alvará conforme segue, à fls. 16

MUNICIPIO DE Montenegro, 13/07/78.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

15
FF

entregar uma guia de depósito.

FF



PODER JUDICIÁRIO

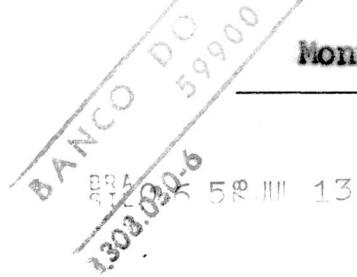
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO



O Sr. EGON HARRY LIPP - sócio gerente de LIPP & RIBEIRO
vai a ~~o~~ BANCO DO BRASIL - Agência em Montenegro
depositar a importância de Cr\$ 25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros)
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 401/78
apresentada por JOÃO PAULO KERBER, devendo a referida importância
ficar à disposição do Exmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta..-

~~Nesta Santa, a fim de recorrer da decisão condenatória.~~



Montenegro

13

julho

78

Diretor de Secretaria
ARMANDO DE LIMA DUTRA
MCPB DA SECRETARIA, SUBSI

16
PA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

A L V A R Á

PROCESSO N° 401/78

Pelo presente ALVARÁ, autorizo o Sr. _____

JOÃO PAULO KERBER

ou seu procurador, Dr. _____

CLEMÉNTO JORGE PEREIRA DA SILVA

a receber da Agência do BANCO DO BRASIL S/A - nesta cidade
a quantia de CR\$25.000,00 (Vinte e cinco mil cruzeiros)
-----)

capital depositado em nome de JOÃO PAULO KERBER

_____, consoante guias de recolhimento desta _____
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
MONTENEGRO-RS O QUE CUMPRA, NA FORMA E SOB AS PENAS
DA LEI. Dado e passado nesta cidade de Montenegro, RS
ao treze dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e oito. -

Juiz do Trabalho
MÁRIO MIRANDA VAZ CONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

Recebi o original:

13/07/78

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

Em 13 de 07 de 1978.

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA

X MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS
JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE

ARQUIVADO
DATA SUPRA

Armando Dutra

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

~~EM PAINEL PARA O DIA~~

~~10 / 05 / 78 às 13:40h.~~

~~Em 24 / 04 / 78~~

~~Director de Secretaria~~

~~EP~~

ARQUIVADO



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTE NEGRO

PROC. N.^o 401/78

JUIZ DO TRABALHO PRESIDENTE:
DR. MÁRIO MIRANDA VASCONCELLOS

A U T U A Ç Ã O

Aos 24 dias do mês de abril do ano de 1978, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTE NEGRO, autuo a presente reclamação, apresentada por

JOÃO PAULO KERBER

LIPP & RIBEIRO

contra

Ana Lucia
Chefe da Secretaria Subst^q

ARMANDO DE LIMA DUTRA

OBJETO: hs.extras,dom.e fer.,rep.rem.fér.13ºsal.remuneração,indeniz.
FGTS,anotação CTPS.
Cr\$102.181,64

9
QD.

EXMO. Dr. Juiz PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
MONTENEGRO/RS

J. J. do Montenegro

Processo N.º 401 178

Em 24/ 04 /78 87

JOÃO PAULO KERBER, brasileiro, casado, operário/de
sempregado, residente em Taquari, à rua 7 de Setem
bro, ao lado do prédio nº 1.397, por seu procura
dor, abaixo assinado, instrumento de mandato em
anexo (Doc. 1), vem, por este, propor à V.Exa. -
AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra a empresa -
LIPP & RIBEIRO, do ramo de supermercados, matriz -
em Bom Retiro e filial à rua 7 de Setembro nº 1.397
Taquari/RS, pelos motivos que a seguir expõe:-

- A)- que da empresa Reclamada - que assumiu o tempo trabalhado-
para a empresa Norberto F. Ribeiro - conforme consta em sua
C.T.P.S. nº 51.209, s/109a., em poder da empresa, foi emprega-
do, admissão em 01/09/62 e demissão, a contar de 27/03/78;
- B)- com vista a acautelar seus direitos, eis que foi demitido,
verbalmente e sob prazo de aviso prévio de 30 dias, a contar -
de 27/03/78, não lhe tendo sido paga a remuneração do mês de
Março/78, até o momento e,tampouco, qualquer outra quantia, in-
gressa com esta ação, tempestivamente, colocando em mora o em-
pregador e evitando o chamamento de abandono de emprego;
- C)- seu trabalho éra das 06:30 horas às 12:00 e das 13:30 às
19:00 horas, sendo o seu cargo o de operário. Reside ao lado
da empresa ficando, como ficava, à disposição em qualquer hora,
especialmente para o recebimento de mercadorias (o caminhão -
da carne normalmente chegava após as 19:00 horas;
- D)- em 22 de Dezembro de 1.971 foi transferido de Bom Retiro -
do Sul, onde era empregado/operário, recebendo em Taquari o mes-
mo salário, além de moradia paga pelo empregador;
- E)- até 31/07/77 trabalhava aos domingos e feriados e, após, -
conforme regulamento dos seis (6) supermercados de Taquari, só
no domingo de Páscoa; nos domingos compreendidos entre 20 de
Dezembro e 02 de Janeiro, além de, em meio turno, nos feriados
coincidentes em sábados e segundas-feira;
- F)- seu salário anotado na C.T.P.S. é de Cr\$2.200,00 mensais,-
mas, conforme acerto, recebia Cr\$ 2.600,00 livres, isto é, in-
dependente do desconto do INPS e o salário-familia (2 QSF),-
sendo o excedente ao salário anotado como comissões;

G)- afora o salário-fixo nunca recebeu horas-extras, domingos- e feriados trabalhados e repouso remunerado;

H)- também suas férias e gratificação de Natal nunca foram pagas de acordo com sua real remuneração. Das férias de 1.976 go zou somente nove (9) dias e as de 1.977, quinze (15) dias, fal tando receber a proporcional de 77/78;

Isto posto e face os motivos acima, REQUER à V.Exa. a citação da Reclamada e, a final, a sua condenação no seguinte- pedido:-

1)- Horas-Extras, domingos e feriados trabalhados e repouso remunerado Cr\$ 54.649,50

2)- Férias e Gratificação de Natal, diferenças e proporcionais Cr\$ 18.218,10

3)- Remuneração de Março/78 e Aviso Prévio Cr\$ 8.704,68

4)- Indenização, 4 anos, regime da estabilidade..Cr\$ 20.609,36

Pedido Liquido Cr\$102.181,64

5)- F.G.T.S.: -

5.1)- o valor do depósito na conta vinculada- no Banco depositário da empresa (não consta da C.T.P.S.), com o fornecimento da A.M., sob Cod.- nº 01 Cr\$ a calcular

5.2)- o pagamento de 8% sobre o recibo de quitação Cr\$ a calcular

5.3)- o pagamento relativo às diferenças de remuneração entre Maio/73 e os dois (2) últimos anos Cr\$ a calcular

6)- Correção Monetária sobre todas as quantias impagadas e depósitos não efetuados Cr\$ a calcular

Pedido Iliquido Cr\$ a calcular

Requer, ainda; -

7)- I.N.P.S.: -

7.1)- o recolhimento das contribuições sobre- as quantias impagadas, desde Maio/1.973;

7.2)- o fornecimento do formulário INPS/AAS, - preenchido sobre os dois (2) últimos anos; .

7.3)- a notificação do órgão local do INPS, - conforme Lei nº 5.107, art. 21, par. único;

8)- Anotação, geral, na C.T.P.S. nº 51.209, s/109a.

Protesta-se pelos meios de prova em direito admitidos, bem como pelo depoimento pessoal da Reclamada, sob pena de revelia e confissão.

N.T.P.E.D.

TAQUARI, 24 de ABRIL de 1.978

p.p. Dr. Clemenso Jorge Pereira da Silva
OAB/RS nº 3.390 CEF 009567160/91

CERTIDAO

Compro que foi designado o dia 10 de maio de 1978 às 13:40
horas para a realização da audiência, e que, nessa data, foi notificado
proc. do rete. e exped. notif. à rede e
ao INPS, p/ Sra. M. Justica

para eleição da designação.

O referido é verdade. o dia

Montenegro, 24 de abril de 1978

RECEBIDO

ARMANDO DE LIMA DOTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

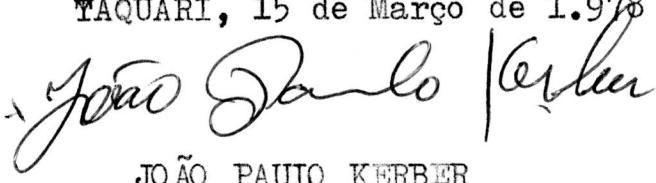
4
ED

PROCURAÇÃO
=====

Por este instrumento particular de mandato, JOÃO PAULO KERBER, brasileiro, casado, comerciário, residente nesta cidade à rua 7 de Setembro, ao lado do prédio nº 1.397, C.P.F. nº 187355410/91, nomeia e constitue seu bastante procurador ao Dr. CLEMENSÔ JORGE PEREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, C.P.F. nº 009567160/91, residente em Taquari, à rua Oswaldo Aranha nº 1.430 e escritório profissional à r. 7 de Setembro nº 2.994, para o fim de representar seus interesses, judicial ou extrajudicial, contra e/o presente seu empregador LIPP & RIBEIRO, estabelecido com rede de supermercados, matriz em Bom Retiro do Sul, tendo filial em Taquari, à rua 7 de Setembro nº 1.397, onde é empregado, admissão em 01/12/63, como operário, salário atual de Cr\$... 2.200,00, podendo, para o fiel cumprimento deste mandato, com todos os poderes para o Foro em geral, estabelecer - acordo, assinar, dar e receber quitação, discordar, transigir, peticionar perante todos os órgãos, públicos e particulares, desistir, ingressar com reclamatória, enfim promover todos os atos ao mais fiel e exato cumprimento deste mandato, inclusive substabelecer, no todo ou parte.

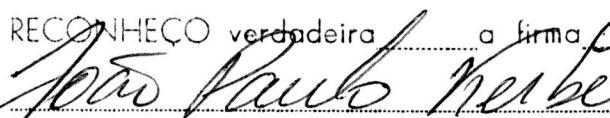


TAQUARI, 15 de Março de 1.978


JOÃO PAULO KERBER

TABELIONATO - TAQUARI R.G.S.

RECONHEÇO verdadeira a firma de


do que dou fé
Taquari, 15 de maio de 1978
Em Testemunho da Verdade


ALBERTINO P. SARAIVA
Tabelião

WANDA BARRETO
Advogada
KERN

5
a.

PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MONTENEGRO

Of. N°

MONTENEGRO

24 de abril



L.N.P.S.
25 ABR 1978
MONTENEGRO
Lote 2015 - 000001
CHEFE SEÇÃO INSTRUÇÕES E DIV. ANEXOS
8

SENHOR AGENTE:

Venho pelo presente, em cumprimento ao disposto pelo parágrafo único do art. 60 do Decreto nº 59.820/66 notificá-lo de que no Proc. JCJ 401 78, desta Junta, ajuizado por **JOÃO PAULO KERBER**, contra **LIPP & RIBEIRO**, com endereço à **Rua 7 de Setembro, 1397 - Taquari**, o(s) reclamante(s) pleiteia(m), entre outros itens, seja a empresa reclamada compelida a efetuar os depósitos de que trata a Lei 5.107/66, de 13 de setembro de 1966.

Aproveito a oportunidade para apresentar-lhe

Cordiais saudações

Armando de Lima Dutra
Diretor de Secretaria

ARMANDO DE LIMA DUTRA
DIRETOR DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

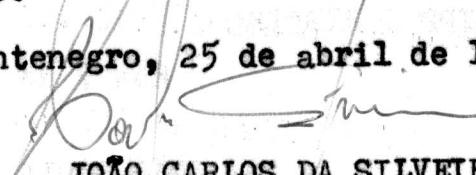
ILMO. SR

MD. AGENTE DO
INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje no horário das 15:00 horas, à rua João Pessoa, esquina Olavo Bi-lac, sendo aí, notifiquei o INPS., na pessoa do SR. LUIZ ZANG, Chefe Seção Infrações e Div. Ativa, teno o mesmo assinado a contrafé.

Montenegro, 25 de abril de 1978


JOÃO CARLOS DA SILVEIRA
Oficial de Justiça Avaliador



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. n° 01/78

LIPP & RIBEIRO

SR.

Rua 7 de Setembro-1397-Taquari

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante JOÃO PAULO KERBER

Reclamado LIPP & RIBEIRO

Pela presente, fica V. Sº, notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO na rua

Capitão Cruz , nº 1643 , no dia dez

(10) do mês de maio , às treze e quarenta (13:40) , horas,

a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.
ocasiao em que deverá apresentar CGC ou CPF na Secretaria.

Deverá V. Sº comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.
Anexo, cópia da inicial.

Montenegro

24 de abril

de 1978

ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHIEF DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

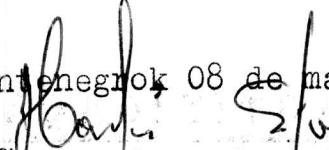
Recebido em 02/05/78

Sra. Lúcia Pereira

C E R T I D Ã O

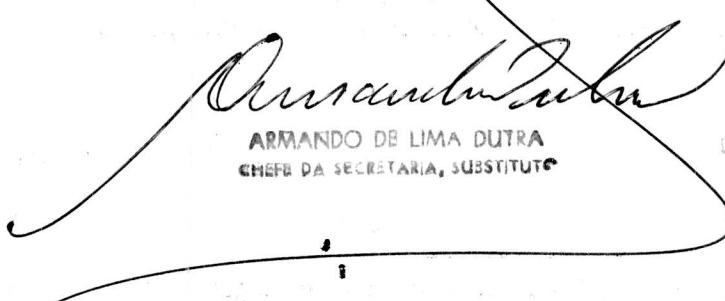
Certifico e dou fé que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia 02 pp., à tarde, no endereço indicado, sendo aí, notifiquei a LIPP & RIBEIRO, na pessoa da sra. VERA LUCIA PEREIRA, gerente, tendo a mesma assinado a contrafé, recebido o original e tomado ciência.

Montenegro, 08 de maio de 1978


joão carlos da silveira
ofc just aval subst

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que o presente foi apresentado ao Processo nº 400/78, conforme determinação judicial.
DOU FÉ. Montenegro, 10 de maio de 1978.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHÉFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO